

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, que entre si fazem de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – Departamento Regional de Santa Catarina, por meio da Regional Centro Oeste, **CNPJ sob nº 03.774.688/0051-14**, com sede na **Av. Jk, 320 - Nossa Senhora de Lourdes, Campos Novos - SC, 89620-000** neste ato representado por seu (sua) Gerente Executivo (a), Sr. (a) Silvana Meneghini, inscrita no CPF nº 892.834.909-59, doravante denominado **SENAI**, de outro lado, o MUNICÍPIO DE VARGEM, inscrito no CNPJ sob o nº 95.995.130/0001-18, sito a Rua Benjamin Margotti, 214, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Exma. Sra. Milena Andersen Lopes Becher, ora denominada CONTRATANTE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato refere-se à prestação de Serviços Educacionais para o desenvolvimento do **Programa de Iniciação Profissional** a ser realizado no SENAI Campos Novos

Parágrafo 1º – Serão ofertadas turmas, conforme seguinte disposição:

Público Alvo	Nome do Curso	Carga Horária	Nº de Turmas
Jovens de 12 à 16 anos indicados pela contratante.	Robótica Aplicada à Indústria	60 horas	01

Parágrafo 2º – As turmas serão organizadas de acordo com os seguintes quantitativos – Até 25 alunos por turma.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DO SENAI

São obrigações do SENAI:

- a) Realizar a gestão técnica, pedagógica e administrativa;
- b) Disponibilizar equipe qualificada para o desenvolvimento metodológico;
- c) Disponibilizar infraestrutura adequada;
- d) Realizar a manutenção de infraestrutura completa no espaço onde ocorre o programa;
- e) Providenciar materiais de consumo e didático-pedagógicos;
- f) Promover a formação inicial, continuada e em serviço do profissional contratado;
- g) Realizar controle de frequência dos alunos de acordo com a proposta do programa;
- h) Apresentar, após finalização do programa, relatório à CONTRATANTE, contendo o movimento do período, no que se refere à frequência e ao desempenho dos alunos;
- i) Fornecer Certificado de Conclusão ao aluno que obtiver a frequência mínima de 75% e média 7,0.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer ao SENAI toda a documentação exigida para efetivação da matrícula dos alunos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias de antecedência ao início das aulas;
- b) Mobilizar a participação do aluno das atividades educativo-pedagógicas do programa em que estiver matriculado, de acordo com o cronograma apresentado pelo SENAI;
- c) Formar turma (s) de alunos conforme número estipulado na Cláusula 1ª;
- d) Não repassar para o aluno nenhum custo referente ao curso;
- e) Fornecer o transporte e o acompanhamento dos alunos até o SESI/SENAI;
- f) Efetuar o pagamento dos valores previstos neste instrumento.

CLÁUSULA 4ª – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATAENTE pagará ao SENAI o valor total de **R\$ 15.540,00** (quinze mil quinhentos e quarenta reais) para a participação no Programa de Iniciação Profissional, dividido em **06 (seis)** parcelas no valor de **R\$ 2.590,00** (dois mil quinhentos e noventa reais) cada, mediante emissão de Nota Fiscal em nome da **Prefeitura Municipal de Vargem**, sendo a primeira emitida até o dia **20/04/2023** e as demais até o **10º dia** de cada mês.

Órgão/Unidade: 04.01 / Secretaria da Educação, Cultura e Esporte

Projeto/Atividade: 2.009 / Manutenção do Ensino Fundamental

(45) Modalidade 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0500.1001 Aplicações Diretas 15.540,00

Parágrafo 1º – Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do título e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 2º – O não comparecimento do aluno nas aulas ou desistência do programa matriculado não implicará em descontos no valor das parcelas.

Parágrafo 3º – O CONTRATADO deverá enviar por e-mail o documento fiscal para o setor de compras (compras@vargem.sc.gov.br)

CLÁUSULA 5ª – DA FALTA DE PAGAMENTO

A falta de pagamento pela CONTRATANTE pelos serviços contratados autorizará o SENAI a efetuar cobrança judicial, acrescido do pagamento de custas, despesas judiciais e honorários advocatícios, independente de quaisquer avisos ou notificações judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo Único - Qualquer abatimento, desconto ou redução nas parcelas de valores contratuais devidos constituem mera liberalidade do SENAI, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não constituem nenhum direito adquirido.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será até a data de **31/12/2023**, com efeitos a contar de sua assinatura, ou até o término dos cursos ora contratados com a respectiva emissão do certificado de conclusão.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

As partes poderão, a qualquer tempo, propor a rescisão deste contrato se não for cumprida qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação prévia (por escrito) de 15 (quinze) dias, ou por mútuo acordo, conforme prazo ajustado entre as partes, desde que respeitada a liquidação do valor dos serviços já executados e cumpridos, os serviços correspondentes aos valores quitados até então.

CLÁUSULA 8ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo 1º: A Contratante compartilhará com a Contratada os dados pessoais dos alunos (nome, CPF, endereço, escolaridade, e-mail e telefone) que serão atendidos na prestação de serviços ora contratada, os quais serão utilizados para fins cadastrais, didáticos, pedagógicos e atividades extracurriculares, bem como poderão ser fornecidos à órgãos públicos (Prefeituras, MEC, Secretarias de Ensino, CGU/TCU, dentre outros), mediante solicitação destes, para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados e ainda ao Departamento Nacional do CONTRATADO para registro de produção e recebimento de fomento.

Parágrafo 2º: Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como implementará, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, as medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais, devendo tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

Parágrafo 3º: Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

Parágrafo 4º: Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.

Parágrafo 5º: As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

Parágrafo 6º: Fica vedada à CONTRATADA a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato sem a prévia anuência, por escrito, da Contratante.

Parágrafo 7º: Na hipótese de incidente de segurança que envolvam dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA informará à mesma (CONTRATANTE), por escrito, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo 8º: Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados Pessoais.

CLÁUSULA 9ª - PANDEMIA COVID-19

Dentro do contexto da pandemia de Covid-19, conforme autorizado por autoridades regulatórias e recomendado por autoridades sanitárias públicas, e, ainda, seguindo diretrizes dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, mesmo em cursos presenciais, a CONTRATADA se reserva no direito de ministrar, integral ou parcialmente, durante o semestre/ano letivo, aulas/atividades na modalidade à distância, através do uso de plataformas próprias e/ou disponíveis no mercado, que substituirão as aulas/atividades presenciais do curso, mantendo-se o mesmo valor previsto neste Contrato.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba/SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da realização do presente contrato.

E, assim, por estarem de pleno acordo com os termos constantes neste instrumento, passam a assiná-lo, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Vargem/SC, 06 de abril de 2023.

Milena Andersen Lopes Becher,
Prefeita Municipal.

Silvana Meneghini,
SENAI - Contratada

Testemunhas:

Nome: Danielly Cavalli
CPF: 037.236.839-59

Nome: Diego Lucio Padilha
CPF: 059.242.979-26